

Londrina, 05 de abril de 2022.

Nota à Comunidade Universitária da UEL

Prezados, considerando a quantidade de reclamações recebidas por esta Comissão, referente ao recebimento de e-mail com propaganda eleitoral de uma das chapas candidata à Reitoria da UEL 2022, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

Conforme RESOLUÇÃO CU Nº 095/2021, que estabelece o Regimento Eleitoral para consulta à Comunidade Universitária, está definido no Art. 17º, §1º: **“É vedada a utilização de bens e serviços da Universidade Estadual de Londrina para propaganda eleitoral**, sob pena de indeferimento ou cassação do registro de candidatura, não compreendendo nesta vedação as divulgações e notícias realizadas pela Instituição, por meio das Tecnologias de Comunicação e Informação - TICs, com a finalidade de proporcionar à comunidade interna o conhecimento da realização das eleições e candidatos.”

E ainda, conforme Ato Executivo Nº. 082/09, o qual institui normas para utilização dos serviços de “e-mail” e “diretórios de rede” disponibilizados pela Universidade Estadual de Londrina – UEL, e mantidos pela Assessoria de Tecnologia de Informação – ATI, o Art. 2º define: **“Fica vedada a utilização dos serviços de “e-mail” disponibilizados pela UEL, por intermédio da ATI, para envio de mensagens de propaganda** não solicitada, ou no jargão da informática, assim denominados de “spam”, notícias e comentários apócrifos, que possam vir a violar a intimidade, a vida privada, à imagem e a honra das pessoas, nos precisos termos da dicção constitucional – Art. 5º, X -, como, também, a troca de mensagens com arquivos de músicas, filmes, piadas, jogos e outros tipos, que não sejam de interesse exclusivo da Instituição.”

Dessa maneira, esta Comissão reforça as determinações contidas nas legislações vigentes, destacando que a conta de e-mail institucional da UEL, seja ele pessoal, de grupos de pesquisas, projetos, programas, de secretarias, colegiados e diversos órgãos desta Universidade, incluídos os órgãos suplementares, **não podem ser utilizados para o envio de mensagens de**

propaganda. Toda e qualquer divulgação necessária, e sendo permitida, deve ser solicitada à ATI para o envio nas listas oficiais, seja de estudantes, docentes, técnicos-administrativos ou comunidade..

Reforçamos que o desrespeito às prescrições contidas no Ato Executivo N°. 082/09, implica em aplicação das sanções contidas no ordenamento jurídico da Universidade.

Atenciosamente,



Profa. Eliana Aparecida Silicz Bueno
Presidente da Comissão Eleitoral